

A Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, vinculada à Secretaria de Ciência, Tecnologia e Inovação – SECTI, torna público o lançamento do presente Edital e convida microempresas, empresas de pequeno e médio porte, com o faturamento máximo anual de R\$ 16.000.000,00, com potencial para desenvolver produto, serviço, processo ou plataforma de inovação do Estado de Pernambuco a apresentarem projetos de desenvolvimento de produtos ou processos inovadores nos termos aqui estabelecidos neste Edital.

1. OBJETIVO

Apoiar por meio da concessão de recursos de subvenção econômica (recursos não-reembolsáveis) o desenvolvimento de produtos (bens ou serviços) e/ou processos inovadores - **novos ou significativamente aprimorados** (pelo menos para o mercado nacional) - de empresas brasileiras para o desenvolvimento dos setores econômicos considerados estratégicos nas políticas públicas federais e aderentes à política pública de inovação do estado.

O objetivo principal do Programa de Subvenção Econômica é promover um significativo aumento das atividades de inovação e o incremento da competitividade das empresas e da economia do país. Desta forma, este Edital visa apoiar projetos de inovação, que envolvam **significativo risco tecnológico** associado a oportunidades de mercado.

2. TEMAS

Serão apoiados prioritariamente projetos de inovação nos temas abaixo, podendo ser aprovados projetos de inovação em outros temas:

2.1. TEMAS:

- a) Biotecnologia
- b) Eletrometal-mecânico e materiais
- c) Petróleo e gás
- d) Tecnologia de informação e comunicação - TIC
- e) Energias renováveis

2.2. O resultado da proposta que será objeto desta Seleção Pública, ao final do período de sua execução, deverá estar em condição de ingressar em uma das etapas de certificação, produção e/ou comercialização. Por isso, não serão aceitas propostas cujo resultado esteja aquém destas possibilidades.

3. RECURSOS FINANCEIROS SEREM CONCEDIDOS

Serão apoiados projetos de inovação nos temas definidos no Anexo 1, até o limite de R\$ 2.792.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa e dois mil reais), nos seguintes temas:

TEMAS	Alocação de Recursos (R\$)
1. Biotecnologia	558.400,00
2. Eletrometal-mecânico e materiais	558.400,00
3. Petróleo e gás	558.400,00
4. Tecnologia de informação e comunicação - TIC	558.400,00
5. Energias renováveis	558.400,00
TOTAL	2.792.000,00

Caso o somatório do valor das propostas selecionadas em um dos setores acima seja inferior ao valor de referência correspondente, os recursos poderão ser transferidos para as propostas selecionadas em outro tema desta Seleção Pública, respeitando a ordem e a proporcionalidade dos temas acima.

4. QUEM PODERÁ PARTICIPAR

São elegíveis empresas brasileiras de qualquer porte, individualmente ou em associação com outra(s) empresa(s) brasileira(s), que atendam às seguintes condições:

- a)** Receita bruta no último exercício igual ou inferior a R\$ 16.000.000,00;
- b)** Data de registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até 31/05/2019;
- c)** Demonstrar ter efetuado qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até 31/08/2019;
- d)** Não tenha sido contratada na SELEÇÃO PÚBLICA MCT/FINEP/FNDCT – Subvenção Econômica à Inovação – 01/2010;
- e)** Objeto social, na data de divulgação do presente Edital, que contemple atividade compatível com o desenvolvimento do projeto proposto.

Considera-se empresa brasileira a organização econômica, instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, devidamente registrada na Junta Comercial, que possua sua sede e administração no país. Não são passíveis de apoio no âmbito do programa empresas sob controle ou com

maioria de capital estrangeiro que exerçam atividade econômica não especificada no Decreto nº 2.233/1997 e suas alterações.

A beneficiária proponente deverá ser a principal responsável pelo desenvolvimento do produto (bem ou serviço) e/ou processo inovador, conforme o objetivo do Edital. No caso de associação de empresas, a(s) beneficiária(s) coexecutora(s) deverá(ão) ter participação efetiva na execução do projeto, desenvolvendo soluções tecnológicas sob a coordenação da beneficiária proponente.

No caso de proposta que conte com a associação de empresas, todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas. A beneficiária proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

Cada empresa poderá integrar apenas uma (1) proposta, independentemente de figurar individualmente ou em associação na proposta.

5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

Cada empresa poderá integrar apenas uma proposta em um dos Temas do item 2, seja como beneficiária proponente, seja como beneficiária Co executora. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta todas elas serão eliminadas.

As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar as atividades do projeto no território nacional. Excepcionalmente, atividades de certificação, homologação e testes poderão ser realizadas fora do país.

A proposta deverá apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos solicitados e com de contrapartida deverão estar adequadamente identificadas.

A proposta deverá conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso - dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos.

No caso de proposta que conte com a associação de empresas, todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a beneficiária proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos.

O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à FINEP/FNDCT com o valor da contrapartida a ser aportado pelas beneficiárias. A execução financeira de contrapartida e de recursos do FNDCT somente serão considerados como gastos do projeto a partir da data de assinatura do contrato.

5.1. VALOR SOLICITADO A FACEPE

O Valor Solicitado como Subvenção Econômica na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 100.000,00 e o máximo de R\$ 300.000,00. A proposta que apresentar valor fora deste intervalo será **DESCONSIDERADA** para efeito do presente Edital.

5.1.1. ITENS FINANCIÁVEIS

O valor solicitado poderá contemplar despesas de custeio de atividades associadas ao projeto, tais como:

- Concepção, definição de parâmetros e elaboração de projetos básicos e executivos;
- Desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos e/ou processos;
- Avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, testes de conformidade e certificação;
- Patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto;
- Bolsa de Cooperação Técnica

Estas atividades podem ser custeadas por meio dos seguintes elementos:

A. Despesas de Custeio

- a)** Salários e encargos da equipe de P&D de novos contratados, para realização do projeto de inovação proposto. Será exigida a apresentação de contrato de trabalho ou cópia da Carteira profissional. A remuneração de sócios não é aplicável;
- b)** Contratação de serviços de terceiros de pessoa física ou pessoa jurídica para execução de serviços específicos necessários à execução do projeto, limitada a 25% dos recursos solicitados;
- c)** Material de consumo, componentes e/ou peças de reposição de equipamentos, licenças de software, instalação, recuperação e manutenção de equipamentos;
- d)** Despesas acessórias, de importação e registros em órgãos reguladores, estritamente necessárias à execução do projeto;
- e)** Despesas com a tramitação de pedidos de proteção à propriedade intelectual;
- f)** Passagens, outras despesas de locomoção ou diárias (exclusivamente para a equipe executora do projeto);

B. Bolsas

A **FACEPE** concederá até R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais) em bolsas para cada projeto contratado.

- a)** No âmbito deste edital, só poderá ser concedida 01 bolsa para mestre ou doutor, na modalidade BCT-4 (Bolsa de Cooperação Técnica), no valor de R\$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), por até 12 meses. A duração da bolsa não poderá ultrapassar o prazo de execução do projeto.
- b)** A bolsa será concedida na forma de quota integrante do auxílio SIN, cabendo ao coordenador técnico selecionar e indicar à FACEPE os beneficiários.
- c)** A indicação nominal do bolsista deve ser feita apenas após o projeto ser aprovado e ser formalmente contratado pela FACEPE com o proponente.

d) A indicação para implementação da bolsa deverá atender as regras contidas no Manual de Bolsas da FACEPE, <http://www.facepe.br/wp-content/uploads/2018/09/Manual-de-Bolsas-FACEPE-2018.pdf>.

e) Em nenhuma hipótese as bolsas poderão ser concedidas a profissionais com vínculo empregatício, nem poderão ser utilizadas para pagamento de prestação de serviços, uma vez que tal utilização estaria em desacordo com a finalidade das bolsas de estudo e pesquisa da FACEPE.

5.1.2. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

Os recursos da subvenção econômica não podem ser utilizados para despesas tais como:

- a)** Pagamento de pró-labore ou outras formas de remuneração a sócios;
- b)** Pagamento de despesas contábeis e administrativas, bem como de taxas de administração ou gestão, a qualquer título;
- c)** Pagamento de despesas para participação em eventos;
- d)** Obras e reformas em geral;
- e)** Equipamentos e materiais permanentes.

5.2. VALOR DE CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

A beneficiária proponente poderá solicitar a programas de crédito disponíveis o financiamento da contrapartida oferecida na proposta de subvenção econômica.

As beneficiárias da subvenção econômica deverão aportar contrapartida mínima de 5% sobre o valor solicitado.

A contrapartida deve ser explicitada quanto às origens dos recursos a serem investidos no projeto, por meio de declaração específica, conforme o modelo 3 (Anexo 3) e planilha de orçamento detalhado (conforme modelo no link http://www.facepe.br/wp-content/uploads/2019/12/Edital_FACEPE_24-2019_Tecnova-2-Or%C3%A7amento-Detalhado.xlsx).

5.2.1. ITENS DE CONTRAPARTIDA

O Valor de Contrapartida da empresa poderá ser composto por despesas de custeio e/ou investimentos de capital, conforme abaixo:

- a)** Despesas de custeio financiáveis com valor solicitado de Subvenção Econômica;
- b)** Despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, tais como:
 - Prospecção e estudos de mercado para o produto (bens ou serviços) ou processo a ser desenvolvido;
 - Seleção e capacitação de fornecedores de insumos;
 - Despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido;

- Despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica;
 - Despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, limitadas a 5% do Valor Solicitado como Subvenção Econômica aprovado;
 - Aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente;
 - Pró-labore dos sócios.
- c) Investimentos em capital:**
- Obras e reformas de qualquer natureza;
 - Aquisição de equipamentos e instalações de caráter permanente.

5.3. PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução do projeto deverá ser de até **24** meses.

5.4. COORDENADOR TÉCNICO E PROFISSIONAIS DA EQUIPE EXECUTORA

O coordenador do projeto deve ter competência e experiência técnica relacionada ao tema da proposta e vínculo com a beneficiária proponente (participação como sócio ou empregado com vínculo trabalhista, de acordo com as regras da CLT).

Os demais profissionais que detêm a maioria das competências críticas para o sucesso do projeto deverão ter vínculo (participação como sócios ou empregados com vínculo trabalhista de acordo com as regras da CLT) com a(s) beneficiária(s).

6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

6.1. As propostas devem ser encaminhadas à FACEPE pelo Coordenador Geral, via Internet, por intermédio do Formulário de Solicitação para Inovação - SIN, disponível no Sistema AgilFAP na página eletrônica da FACEPE (<http://agil.facepe.br>), a partir da data indicada no subitem 9 (CRONOGRAMA). Para chegar ao formulário no Sistema AgilFAP, dentro da modalidade "SIN" o solicitante deverá selecionar como "natureza da solicitação" a opção "Edital 24/2019 – TECNOVA II.

6.2. As propostas devem ser transmitidas à FACEPE, até às 17h00 (dezesete horas), horário de Recife, da data limite de submissão das propostas, descrita no subitem 9 (CRONOGRAMA). O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão.

6.3. A proposta deve ser apresentada rigorosamente em conformidade com todos os itens previstos neste Edital. A proposta deve ser gerada fora do Formulário de Propostas online e anexada no momento da submissão, no formato ".pdf". Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc., que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 2 Mb (dois megabytes) não serão recebidas pelo guichê eletrônico da FACEPE. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio.

6.4. Todas as empresas que submeterem propostas terão que apresentar parecer sobre a idoneidade cadastral da empresa e seus sócios emitido pela AGE - AGÊNCIA DE EMPREENDEDORISMO DE PERNAMBUCO, (situada no Empresarial Moura Dubeux, Avenida Domingos Ferreira, 467, 8º andar - Pina - Recife / PE - CEP 51.011-051). Na ausência do parecer será aceito protocolo de submissão de análise cadastral pessoa jurídica e pessoa física datados até a data limite de submissão de propostas conforme item 9 (CRONOGRAMA);

6.5. Apresentar planilha de orçamento detalhado (conforme modelo no link http://www.facepe.br/wp-content/uploads/2019/12/Edital_FACEPE_24-2019_Tecnova-2-Or%C3%A7amento-Detalhado.xlsx) com a devida justificativa para cada item listado e a especificação, em separado, dos itens de despesas a que se destinam os recursos solicitados à FACEPE, os recursos da contrapartida da empresa e os recursos de outras fontes, quando houver. Na rubrica material de consumo especificar/nominar qual o material que deseja adquirir, quantidade, valor unitário e valor total. Não serão aceitos orçamento de forma geral como por exemplo: "componentes eletrônico, vidraria, kits reagentes, etc..." Na rubrica STPJ e STPF deverá estar o serviço que se pretende, o valor unitário e total das horas do serviço. Este orçamento deve ser preenchido fora do Formulário de Propostas online e anexado a este, no formato ".xlsx".

6.6. Não será aceita a proposta remetida fora do prazo final de submissão, estabelecido no item 9 (CRONOGRAMA). Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela não será aceita pelo sistema eletrônico. Por este motivo não haverá possibilidade de a proposta ser acolhida, examinada e julgada, não sendo possível a interposição de recursos administrativos;

6.7. Em se constatando a submissão de propostas idênticas apresentadas por proponentes distintos, todas serão desclassificadas;

6.8. Só será aceita 01 (uma) proposta por empresa proponente. Na hipótese de envio de uma segunda proposta, respeitando-se o prazo limite estipulado para submissão das propostas, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta para análise apenas a última proposta recebida.

Somente as empresas classificadas na Etapa 2 – Análise de Mérito deverão enviar a FACEPE, via SEDEX ou entregue diretamente em seu protocolo, os documentos jurídicos de que trata o Anexo 4 – ITEM 1, no prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir da publicação da Relação da Empresas Classificadas na Etapa 2 – Análise de Mérito, no site www.facepe.br. O descumprimento desse prazo desclassificará a proposta.

Obs.1: No caso de empresário individual, os Documentos para Análise Jurídica deverão conter Certidão Simplificada da Junta Comercial.

Obs.2: Deverão ser enviados os documentos contábeis e jurídicos de todas as empresas beneficiárias (proponente e coexecutoras) participantes da proposta.

7. SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Etapas de seleção

Todas as propostas serão analisadas conforme a sequência de etapas descrita abaixo:

7.1.1. Etapa 1 – Requisitos Formais

Esta etapa é eliminatória e consiste na verificação formal da proposta quanto à conformidade ao objetivo e ao tema e ao atendimento dos requisitos obrigatórios da Seleção Pública, conforme segue:

Requisitos Formais	
1	Elegibilidade das instituições (item 4 do Edital)
2	Atendimento aos valores limites solicitados a FACEPE (item 5.1)
3	Atendimento aos valores mínimos de contrapartida (item 5.2.1)
4	Atendimento ao prazo máximo de execução (item 5.3)
5	Envio eletrônico do FAP pela internet (conforme item 6) até a data limite (item 8)
6	Envio dos documentos impressos, devidamente preenchidos e assinados (conforme item 6) até a data limite (item 8)

As propostas não eliminadas na Etapa 1 serão submetidas à Etapa 2 - Avaliação de Mérito.

7.1.2. Etapa 2 – Avaliação de Mérito

As propostas serão analisadas por comitês de especialistas, constituídos por analistas do FACEPE, podendo ser subsidiados por consultores externos, segundo os seguintes critérios:

Critérios de Avaliação do Mérito		Peso
1	Conformidade ao objetivo (item 1 e 2 da Seleção Pública)	3
2	Estágio de desenvolvimento do produto e/ou processo	4
3	Grau de inovação para o mercado local, regional, nacional ou mundial e risco tecnológico	4
4	Capacitação técnica da equipe executora	4
5	Adequação da metodologia	3
6	Adequação da infraestrutura	2
7	Adequação do orçamento do projeto	1
8	Adequação do cronograma físico do projeto	1

Todos os critérios acima serão pontuados de 0 a 5.

Serão eliminadas as propostas que não atenderem requisitos formais ou não atenderem às seguintes condições:

- obtenção de nota igual ou superior a 1,0 (um) em cada um dos critérios de avaliação;
- obtenção de nota igual ou superior a 3,0 (três) nos critérios 2 e 3 do quadro anterior; e
- obtenção de média ponderada igual ou superior a 3,0 (três), considerando-se a totalidade dos critérios.

As propostas não eliminadas serão classificadas, por Tema, em ordem decrescente de notas, até o limite de recursos alocados, conforme item 3.

Obs: Caso a instituição necessite de maiores esclarecimentos sobre os projetos, uma etapa de avaliação oral poderá ser inserida no cronograma.

8. VISITA TÉCNICA, CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

As propostas aprovadas deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final. As propostas não contratadas nesse prazo serão arquivadas.

Se houver atraso na contratação causado pela FACEPE, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

As beneficiárias (proponente e coexecutoras) cujas propostas forem aprovadas pela Diretoria da FACEPE poderão ser objeto de visita técnica, com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e à equipe executora própria da empresa, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

Caso qualquer das empresas aprovadas já possua contrato anterior ativo firmado com a FACEPE, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das obrigações da empresa.

Caso haja previsão de obras, a liberação dos recursos relativos a essas ficará condicionada à apresentação de:

- a)** Projeto básico, julgado satisfatório pela FACEPE;
- b)** Comprovação de propriedade do imóvel onde será realizada a obra ou o contrato de locação;
- c)** Licenciamento ambiental adequado, se for o caso.

A FACEPE poderá acrescentar condições específicas para cada empresa além das condições contratuais gerais constantes do Anexo 5 – Minuta do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses de:

- As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios majoritários constarem no cadastro acional de condenados por improbidade administrativa do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);
- As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) ou seus sócios estiverem inadimplentes com a FACEPE ou garantirem contratos em cobrança judicial, pela FACEPE;
- Ficar demonstrado, mesmo após a aprovação da proposta, que o repasse dos recursos à empresa não atenderá aos objetivos da subvenção econômica;

EDITAL FACEPE 24/2019
PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - TECNOVA 2

- As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público;
- As beneficiárias (proponentes e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida nesta Seleção Pública ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto;
- As empresas selecionadas que possuírem em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FINEP ou com a própria FACEPE, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.

A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da FACEPE.

9. CRONOGRAMA DA SELEÇÃO PÚBLICA

ATIVIDADE	DATA
Lançamento do Edital na página eletrônica da FACEPE e no DOE	03/12/2019
Disponibilização do formulário eletrônico no sistema Agilfap	09/12/2019
Término do prazo para envio eletrônico da proposta	Até as 17h do dia 25/01/2020
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação de Requisitos Formais	28/02/2020
Término do prazo para apresentação de recursos à Etapa de Avaliação de Requisitos Formais	09/03/2020
Divulgação do resultado preliminar da Etapa de Avaliação de Mérito	09/06/2020
Término do prazo para apresentação de recursos à Etapa de Avaliação de Mérito	19/06/2020
Divulgação da Lista Final dos Aprovados	01/07/2020

10. DELIBERAÇÃO

As propostas classificadas na forma do item 7 serão submetidas à apreciação da Diretoria da FACEPE para decisão final.

11. RESULTADOS

Os resultados, PRELIMINAR e FINAL, serão divulgados na página eletrônica da FACEPE (www.facepe.br) e publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, caberá às empresas interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

Após a divulgação do resultado PRELIMINAR, cada beneficiária terá acesso individual ao seu resultado, fornecido pela FACEPE, via correio eletrônico ao responsável pelo envio da proposta no momento de sua apresentação por meio do FAP.

A partir da divulgação do resultado PRELIMINAR, a fim de agilizar a possível contratação, as empresas que tiveram a proposta aprovada nesse momento, deverão encaminhar a documentação solicitada no Anexo 4 – DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO.

O envio da referida documentação não garante a contratação da proposta, pois a mesma deverá ter a aprovação final e atender a todos os requisitos para contratação estabelecidos no presente Edital.

Após o exame de todos os recursos, o resultado FINAL será divulgado no Portal da FACEPE (www.facepe.br) e publicada no Diário Oficial do Estado de Pernambuco

12. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Após a divulgação do resultado PRELIMINAR da Avaliação de Requisitos Formais e de Mérito. O prazo para postagem do recurso é de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado no Portal da FACEPE (www.facepe.br).

O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999 e sua apresentação deverá seguir as orientações contidas no menu "Editais/Como recorrer" do site da FACEPE, www.facepe.br. O recurso interpõe-se por meio de requerimento no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido de reexame, com base no parecer recebido sobre sua proposta. No texto do pedido de recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original, nem o envio de documentos complementares àqueles originalmente encaminhados.

13. VISITA TÉCNICA, CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DE RECURSOS

São condições prévias à contratação:

I – Apresentação dos documentos constantes do Anexo 4, item II. Poderão ser acrescentadas condições específicas para cada empresa além das condições contratuais gerais constantes do Anexo 4.

A aprovação final da proposta não garante a contratação, sendo certo que esta não será realizada nas hipóteses de:

- 1.** A empresa ou seus sócios constarem do cadastro nacional dos condenados por improbidade administrativa;
- 2.** A empresa e/ou seus sócios estiverem inadimplentes com a FACEPE ou garantirem contratos em cobrança judicial.

3. Ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à beneficiária proponente aprovada não atenderá aos objetivos da subvenção econômica.

4. Participação de empresas/entidades que possuam em seus quadros societários pessoas com vínculo empregatício com a FINEP ou com a própria FACEPE, ou vínculo de parentesco com seus funcionários ou dirigentes, em cumprimento à determinação contida no Acórdão TCU nº 2.063/2010.

A liberação de recursos depende, por fim, de disponibilidade orçamentária e financeira da FACEPE.

No caso de propostas com mais de uma beneficiária, a alteração ou exclusão de qualquer um dos partícipes da proposta, mesmo após sua contratação, poderá implicar a sua desclassificação, caso a mudança evidencie alteração nas condições originais de participação na seleção pública que implique na não aprovação da proposta.

Para os fins do projeto, a FACEPE só considerará gastos de contrapartida da empresa e de recursos de Subvenção Econômica a partir da data da assinatura do contrato.

14. BASE LEGAL

Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005.

15. CONCEITOS

Para os fins deste Edital, são adotadas as seguintes definições:

Empresa brasileira: organização econômica instituída para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituída sob as leis brasileiras e com sede de sua administração no Brasil. Nos termos dos Acórdãos 1342/2009 e 227/2011 do Plenário do TCU, são elegíveis a receber recursos de subvenção econômica as sociedades simples com finalidade lucrativa.

Inovação: introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo ou social que resulte em novos produtos, processos ou serviços, conforme disposto na Lei 10.973, de 02/12/2004 e no Decreto 5.563, de 11/10/2005.

Associação de Empresas: para efeitos deste Edital, significa o grupo de 2 ou mais empresas, conforme definido no Item 3 do presente Edital, que participem de uma mesma proposta como beneficiária proponente e beneficiária(s) coexecutora(s).

Contrapartida: são consideradas as despesas e/ou atividades acessórias ao projeto, no entanto **não** subvencionáveis, tais como: seleção e capacitação de fornecedores de insumos; despesas de prospecção preliminar e estudos de mercado para o produto (bem ou serviço) e/ou processo a ser desenvolvido; despesas para participação em eventos que não sejam de natureza técnica; aquisição de materiais de consumo com vistas à fabricação de equipamentos e instalações de caráter permanente; obras e reformas de qualquer natureza; honorários dos sócios; despesas administrativas para gestão financeira e contábil do projeto, limitadas a 5% do Valor Solicitado aprovado; dentre outros.

Despesas de custeio: pagamento de pessoal próprio alocado em atividades de P,D&I e respectivas obrigações

patronais; contratação de pessoas físicas ou jurídicas para o desenvolvimento parcial do projeto, inclusive as redes do Sistema Brasileiro de Tecnologia – SIBRATEC; material de consumo; locação de bens móveis ou imóveis, desde que sejam efetivamente aplicados no projeto; e gastos para introdução pioneira do produto (bem ou serviço) e/ou processo no mercado.

Despesas de capital: despesas realizadas com obras e instalações ou equipamento e material permanente, vinculadas ao projeto constante da relação de itens do projeto.

Gastos para introdução pioneira: são aceitos gastos como pagamento de serviços de terceiros para fabricação de lote pioneiro; aluguel de máquinas para fabricação do protótipo; aquisição de matéria prima para produção de lote pioneiro; contratação de consultoria de marketing para lançamento do produto; despesas para elaboração da documentação preestabelecida pelo Instituto Nacional de Propriedade Intelectual (INPI), em conformidade com a Lei nº 9.279/96, artigo 19, para pedido de patente (relatório descritivo, reivindicações, desenhos ou resumos) e outros pertinentes.

Materiais de consumo: são itens empregados no projeto que não resultem em aumento de patrimônio da empresa.

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com qualquer item deste Edital.

Ao preencher o Formulário Eletrônico a beneficiária proponente se compromete com a veracidade das informações declaradas.

São partes constituintes deste edital, sendo considerados em seus inteiros teores para os fins da seleção pública, os seus Anexos:

- Anexo 1 – TEMAS
- Anexo 2 – LISTA DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- Anexo 3 – MODELOS DE DECLARAÇÕES
- Anexo 4 – LISTA DE DOCUMENTOS PARA CONTRATAÇÃO
- Anexo 5 – MINUTA DE CONTRATO - CLÁUSULAS PADRÃO

17. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS ACERCA DO CONTEÚDO DO EDITAL E PREENCHIMENTO DO FORMULÁRIO DE PROPOSTA ONLINE

• Sobre o conteúdo do Edital

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital podem ser obtidos encaminhando mensagem para a Diretoria de Inovação da FACEPE, no endereço inovacao@facepe.br.

- **Sobre o preenchimento do Formulário de Proposta online**

O atendimento a proponentes com dificuldades no preenchimento do Formulário de Propostas online será feito pelo endereço eletrônico agil@facepe.br ou pelo telefone (81) 3181-4617, de segunda a sexta-feira, no horário das 8h às 12h e das 13h às 17h.

18. CLÁUSULA DE RESERVA

A Diretoria Executiva da FACEPE reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Recife, 03 de dezembro 2019

José Fernando Thomé Jucá

Diretor Presidente

Aronita Rosenblatt

Diretora de Inovação

ANEXO 1

TEMAS

Serão apoiados prioritariamente projetos de inovação nos temas abaixo, podendo ser aprovados projetos de inovação em outros temas.

- 1. BIOTECNOLOGIA**
- 2. AGRONEGOCIO**
- 3. ELETROMETAL-MECÂNICO E MATERIAIS**
- 4. COURO E CALÇADO**
- 5. TÊXTIL E CONFECÇÃO**
- 6. PETROLEO E GAS**
- 7. TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - TIC**
- 8. ENERGIAS RENOVAVEIS**

ANEXO 2

DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

Uma cópia impressa dos documentos abaixo relacionados deverão ser obrigatoriamente entregues na Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE, ou por via postal com aviso de recebimento, no endereço rua Benfica nº 150, Madalena, cidade de Recife em Pernambuco, de acordo com as instruções contidas no item 6 (APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS) do Edital, até um dia útil subsequente a data de submissão das propostas, item 9 (CRONOGRAMA), no seguinte formato:

- Envelope identificado com o número do processo SIN-XXXX, nº do edital (Edital FACEPE nº 24/2019) e o nome da empresa proponente, dos coordenadores Geral e Técnico, e acompanhado de uma lista de seu conteúdo, abaixo descrito:

- a) Cópia impressa do formulário eletrônico de solicitação (gerado pelo Sistema AgilFAP), assinada pelo representante legal da empresa proponente;
- b) Comprovante de submissão ou parecer da AGEFEPE sobre a idoneidade cadastral da empresa e dos seus sócios, conforme descrito no item 6.4. do edital;
- c) planilha de orçamento detalhado (conforme modelo no link http://www.facepe.br/wp-content/uploads/2019/12/Edital_FACEPE_24-2019_Tecnova-2-Or%C3%A7amento-Detalhado.xlsx)
- d) Currículo do Coordenador Técnico da proposta, no modelo Lattes (<http://lattes.cnpq.br/>);
- e) Estatuto/Contrato Social da empresa proponente, atualizado e devidamente registrado na Junta Comercial (no caso de **empresário individual**, deverá fornecer Certidão Simplificada da Junta Comercial);
- f) Ato de designação dos atuais dirigentes da empresa proponente (requerido somente caso o Contrato Social determine a necessidade e não aplicável no caso de **empresário individual**).
- g) Declaração sobre o contencioso da empresa proponente (segundo o modelo reproduzido no modelo 1 do anexo 3), assinada pelos representantes legais;
- h) Licença Ambiental para o projeto ou declaração de sua desnecessidade (segundo o modelo reproduzido no modelo 2 do anexo 3), assinada pelos representantes legais;
- i) Declaração de origem de contrapartida da empresa proponente (segundo o modelo reproduzido no modelo 3 do anexo 3), assinada pelos representantes legais;
- j) Demonstrativo contábil da empresa do último exercício financeiro - Demonstração do Resultado do Exercício (D.R.E.) e/ou;
- k) Demonstrativo contábil da empresa proponente que evidencie qualquer atividade operacional, não-operacional, patrimonial ou financeira até pelo menos 6 (seis) meses antes do lançamento do edital.

ANEXO 3

MODELOS DE DECLARAÇÕES

Modelo 1

MODELO DE DECLARAÇÃO SOBRE O CONTENCIOSO

A [**nome da Empresa**], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à Fundação de Apoio de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE que apresenta o seguinte quadro demonstrativo relativo ao seu contencioso **OU** que não possui processos de contencioso [neste caso não incluir o quadro abaixo].

PROCESSO	PERDA (R\$)			VALOR PROVISIONADO (R\$)
	PAGAVEL	POSSIVEL	REMOTA	
Cíveis				
Fiscais / Tributárias				
Trabalhistas/ Previdenciárias				
TOTAL				

[**Local**], ____ de _____ de 20__.

NOME _____

CARGO _____

CPF _____

Modelo 2

MODELO DE DECLARAÇÃO DE DESNECESSIDADE DE LICENÇA AMBIENTAL

A [**nome da Empresa**], com sede em _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto Fundação de Apoio de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco – FACEPE que o projeto [**título do projeto**] não apresenta atividades potencialmente poluidoras e, portanto, é desnecessária a apresentação de licenciamento ambiental para realização do mesmo. Declara, também, estar ciente que na oportunidade da contratação do projeto a empresa deverá apresentar documento emitido pelo órgão ambiental responsável, confirmando a informação aqui declarada.

[**Local**], ____ de _____ de 20 ____.

NOME _____

CARGO _____

CPF _____

Modelo 3

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ORIGEM DA CONTRAPARTIDA

[**EMPRESA**], com sede em _____ (PE), inscrita no CNPJ sob nº 00.000.000/000-00, por seu representante legal abaixo qualificado, declara junto à FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - FACEPE, que apresenta a seguinte origem de recursos para a Contrapartida Financeira do projeto [**título do projeto**]:

Declara, também, estar ciente de que, caso a empresa apresente a opção de aporte de capital futuro como Origem de Contrapartida, deverá ser apresentada a Alteração Contratual sobre a nova composição do capital social, registrada na Junta Comercial como condição prévia à contratação e/ou condição prévia às liberações de recursos.

Sobre a composição do capital social

[**Local**], ____ de _____ de 20 ____.

[NOME, CPF, CARGO]

ANEXO 4

DOCUMENTAÇÃO REQUERIDA PARA A CONTRATAÇÃO DA PROPOSTA

1. **Uma cópia impressa** de cada um dos seguintes documentos referentes à empresa proponente e/ou ao projeto deve ser obrigatoriamente encaminhada ao setor de protocolo da FACEPE, diretamente ou por via postal com aviso de recebimento, como condição prévia à contratação das propostas aprovadas:
 - a) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
 - b) Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF);
 - d) Estatuto/Contrato Social atualizado e devidamente registrado na Junta Comercial do Estado (no caso de empresário individual, a Certidão Simplificada da Junta Comercial);
 - e) Ato de designação dos atuais dirigentes (ata da assembleia que elegeu a Diretoria e o Conselho de Administração) quando houver;
 - f) Licença Ambiental para o projeto ou declaração de dispensa pelo órgão ambiental competente;
 - g) Autorizações essenciais para realização do projeto, quando for o caso. Exemplos: Certificado de Qualidade em Biossegurança, Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético, etc. e;
 - h) Cópia de comprovante de vínculo do Coordenador Técnico e demais membros da equipe técnica do projeto com a(s) empresa(s) beneficiária(s).
2. No caso de **empresário individual**, além dos documentos listados acima deve também ser fornecido o documento relativo à pessoa física que exerce a atividade empresarial (CPF).

ANEXO 5

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

FUNDAÇÃO DE AMPARO À CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, fundação pública, sem fins lucrativos, vinculada à Secretária de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de Pernambuco - **SECTI**, com sede em Recife – Pernambuco estabelecida à Rua Benfica, nº 150 – Madalena, inscrita no CNPJ sob o nº 24.566.440/0001-79, representada neste ato pelo seu Diretor Presidente, XXXX, doravante denominada **FACEPE** na qualidade de Parceiro(a) Operacional Descentralizado(a) selecionado(a) pela **Finep** no âmbito do Programa de Apoio à Inovação Tecnológica – FINEP-TECNOVA II 01/2018;

[NOME DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], com sede em **[ESTADO E MUNICÍPIO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, **[ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, **[CEP DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]** inscrita no CNPJ sob o n.º **[CNPJ DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

Concessão de Subvenção Econômica pela FACEPE à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, para a execução do PROJETO “_____”, doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela FACEPE e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela FACEPE.

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTORIZAÇÕES

1. [INSERIR NÚMERO DO ATO FORMAL EMITIDO PELO PARCEIRO OPERACIONAL PARA APROVAÇÃO DO PROJETO A SER CONTRATADO. EX.: NÚMERO E DATA DA DECISÃO DE DIRETORIA; NÚMERO DA ATA E DATA DA REUNIÃO DE APROVAÇÃO, ETC.]

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS

1. VALOR aportado pela FACEPE será de até o valor de R\$ _____ (_____), a ser desembolsado em 03 (três) parcelas, disponíveis e valores seguintes: respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, disponíveis para saque nas épocas no montante e prazos a seguir especificados:

- i) 1ª parcela: R\$ _ (_____), após a assinatura do presente Termo de Outorga;
- ii) 2ª parcela: R\$ _ (_____), 07 (sete) meses após a liberação da primeira parcela;
- iii) 3ª parcela: R\$ _ (_____), 08 (oito) meses após a liberação da segunda parcela.

2. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA DOS RECURSOS:

- i) FONTE: Finep - Subvenção Econômica
- ii) FACEPE - FONTE: 0101 – TESOURO ESTADUAL;
- iii) AÇÃO: 2047 - ATENDIMENTO À DEMANDA DAS EMPRESAS POR ESTUDOS E PESQUISAS GERADORES DE INOVAÇÃO
- iv) NATUREZA DE DESPESA: 4450.42 – AUXÍLIOS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS COM FINS LUCRATIVOS.

3. LIBERAÇÃO: a FACEPE efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da FACEPE.

4. CONTRAPARTIDA: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R\$[valor total da contrapartida] ([valor total da contrapartida por extenso]), distribuídos de acordo com as rubricas aprovadas, bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da 1ª parcela dos recursos, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá:

- a) Indicação de conta corrente em instituição bancária de livre escolha a ser utilizada **exclusivamente** para a movimentação dos recursos da subvenção econômica;
- b) Apresentar a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros emitida pela Receita Federal, a de Regularidade do FGTS (CRF) expedido pela Caixa Econômica Federal e as Certidões Negativas de Débitos relativos a Tributos Estaduais e a de Regularidade Fiscal, emitidas pela Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco;
- c) Apresentar licenciamento ambiental adequado (se for o caso);

1.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

2. A liberação dos recursos referentes à 2ª e 3ª parcelas do **Termo de Outorga** fica condicionada:

- a) À existência de parecer positivo sobre o cumprimento do cronograma físico financeiro do projeto;

- b) À Aprovação do relatório técnico parcial do período e apresentação de seminário para especialistas indicados pela **FACEPE**;
- c) Aprovação das demonstrações financeiras do período, que devem estar em conformidade com as normas de Prestação de Contas de subvenção econômica;
- d) Utilização de no mínimo 80% dos recursos da parcela imediatamente anterior;
- e) Apresentação pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO de Certidões Negativas de Débitos e de Regularidade Fiscal do Estado de Pernambuco, Trabalhista (CNDT) e Previdenciária (CND).

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo para utilização dos recursos do projeto é de **XX** meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual os recursos não utilizados deverão ser restituídos à **FACEPE**, no prazo improrrogável de **30 (trinta)** dias.
 - 1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da FACEPE, mediante solicitação prévia da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, desde que não ultrapasse, em qualquer circunstância, o prazo de vigência previsto na Cláusula Décima Oitava.
2. A **prestação de contas final** - relatório técnico e demonstrações financeiras finais - deverá ser apresentada **até 60 (sessenta) dias após o término do prazo de utilização dos recursos** do projeto, oportunidade em que, deverá também ser apresentado o demonstrativo de utilização de recursos de contrapartida.
 - 2.1. O prazo de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da FACEPE, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.
3. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da FACEPE.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES DA FACEPE: A FACEPE se obriga a:
 - a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
 - b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;
 - c) Prorrogar, de ofício, os prazos deste TERMO DE OUTORGA, quando houver atraso no desembolso dos recursos, limitados à prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

- d) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO;
- e) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este TERMO DE OUTORGA;
- f) Realizar visitas técnicas de acompanhamento ao projeto durante a sua vigência;
- g) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e Comunicações, constante na página da FACEPE na internet www.facepe.br, para consulta da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

- a) Executar o PROJETO, objeto deste TERMO DE OUTORGA, ESTRITAMENTE EM CONFORMIDADE COM O QUE FOI APROVADO pela FACEPE;
- b) Informar à FACEPE quaisquer alterações que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela FACEPE, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;
- c) Solicitar qualquer alteração de rubrica com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da efetiva necessidade;
- d) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em conta bancária exclusiva de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos;
- e) Utilizar os recursos desembolsados pela FACEPE, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, , admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada, correndo às expensas da CONTRATADA o pagamento de todas as taxas, multas, indenizações, juros ou correção monetária ou quaisquer despesas bancárias incidentes sobre a movimentação da conta corrente, sob pena da glosa;
- f) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da FACEPE, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;
- g) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela FACEPE, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;
- h) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da FACEPE;
- i) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a FACEPE, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da

prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

j) Comunicar à FACEPE, previamente à sua realização, as mudanças no quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da FACEPE o TERMO DE OUTORGA poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

k) Restituir à FACEPE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da conclusão, rescisão ou extinção deste TERMO DE OUTORGA, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

l) Restituir à FACEPE, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela FACEPE, valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

(i) não for executado o objeto pactuado;

(ii) não forem apresentados, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, relatórios parciais e/ou relatório de prestação de contas final;

(iii) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste TERMO DE OUTORGA.

m) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste TERMO DE OUTORGA, o apoio financeiro da FACEPE, da Finep e do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com recursos do FNDCT, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>) e da FACEPE (www.facepe.br), especialmente no caso de:

(i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;

(ii) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

(iii) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

n) Manter a empresa com instalações físicas e produção no Estado de Pernambuco até a aprovação pela CONTRATANTE do Relatório Técnico e Prestação de Contas finais, bem como avisar, por escrito e de imediato, qualquer alteração em seu endereço ou telefone à CONTRATANTE;

o) Remeter, dentro de 30 (trinta) dias, contados das respectivas alterações, cópia dos documentos com as informações relativas à mudança de seus atos constitutivos e de designação de novos representantes legais;

p) Inserir banner virtual da Finep em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da Finep. O mesmo com o logotipo da FACEPE, com o link para acesso à página da FACEPE;

EDITAL FACEPE 24/2019
PROGRAMA DE APOIO À INOVAÇÃO TECNOLÓGICA - TECNOVA 2

- q) Responder a qualquer solicitação de informação que a FACEPE lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela FACEPE;
- r) Assegurar à FACEPE e à Finep os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente TERMO DE OUTORGA, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos da contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da FACEPE, de serviços de auditoria;
- s) Assegurar à FACEPE a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;
- t) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;
- u) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;
- v) Manter a sua sede e administração no País;
- w) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA;
- x) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;
- y) Comunicar à FACEPE sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela FACEPE;
- z) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;
- aa) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da Finep constante da página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);
- bb) Comunicar à FACEPE, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

- cc) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste TERMO DE OUTORGA, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;
- dd) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;
- ee) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;
- ff) Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética e de Conduta da Finep, que se encontra disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela Finep;
- gg) Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.
- hh) Responsabilizar-se por outros custos de execução do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias à sua conclusão;
- ii) Desenvolver as atividades dos projetos em estabelecimento registrado em Pernambuco sob o CNPJ da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO inscrito no cadastro de contribuintes do estado ou de município pernambucano;
- jj) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste TERMO DE OUTORGA;
- kk) Demonstrar na Prestação de Contas a aplicação de recursos de contrapartida financeira ou não financeira, está devidamente quantificável.

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de material de consumo, contratação de serviços outras despesas de custeio, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO com estrita observância da legislação vigente, observar os menores preços, sem, porém, que isso comprometa os aspectos de qualidade, de rendimento e o resultado do projeto, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

- 1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, com no mínimo 3 (três) orçamentos válidos, exceto nos casos de fornecedor exclusivo
- 1.2. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO justificar a escolha do fornecedor.
2. É vedada a realização de despesas de capital, com recursos concedidos pela FACEPE, para aquisição de equipamentos e material permanente.

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. A execução do projeto será acompanhada por meio de: avaliação de relatórios técnicos e demonstrações financeiras parciais, visitas técnicas realizadas por analistas de projetos da FACEPE e participação dos Coordenadores em seminários de acompanhamento e avaliação dos projetos, organizados pela FACEPE. A FACEPE realizará o monitoramento e a avaliação do Projeto, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.
2. A FACEPE acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do Projeto e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.
 - 2.1. A FACEPE poderá propor ajustes ao Projeto e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga.
 - 3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.
 - 3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a FACEPE verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a FACEPE adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.
 - 3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela FACEPE no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela FACEPE, compreendendo, pelo menos:

2.1. Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

2.2. Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

2.3. Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

2.4. Avaliação de resultados;

2.5. Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

2.6. Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.1.1 Quando o Relatório de Execução do Projeto, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a FACEPE exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.1.2 Caso o Termo de Outorga de Subvenção Econômica seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela FACEPE ou pela Finep.

4. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

5. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da FACEPE, do Relatório de Prestação de Contas Final.

6. Para fins de divulgação externa, a BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

1. Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO obter tal proteção,

deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil. A **FACEPE** deverá ser comunicada do fato através de cópia de todo e qualquer registro, alteração ou extensão da propriedade intelectual, para fins de informação.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste TERMO DE OUTORGA com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.
2. Excepcionalmente, a FACEPE poderá admitir, a pedido justificado da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do TERMO DE OUTORGA.
3. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da FACEPE para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.
4. Não será aceito pela FACEPE pagamento por serviços de consultoria ou assessoria técnica, bem como de diárias e passagens, feito a militar, servidor ou empregado público, integrante do quadro de pessoal da Administração Pública Direta ou Indireta, salvo se permitido por legislação específica.
5. As despesas realizadas com recursos de Subvenção Econômica e as realizadas a título de contrapartida somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Contrato, sob pena de glosa total dos recursos transferidos e consequente devolução destes.
- 5.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas até a data do prazo de utilização de recursos a partir da divulgação oficial pela FACEPE das empresas escolhidas na Chamada Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente TERMO DE OUTORGA, a FACEPE poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:
 - 2.6.1. Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;
 - 2.6.2. Inexatidão ou falsidade nas informações prestadas à FACEPE pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, na obtenção da subvenção econômica ou durante a execução deste TERMO DE OUTORGA;
 - 2.6.3. Paralisação ou atrasos não justificados no cumprimento das etapas programadas do PROJETO;

2.6.4. Outras circunstâncias que, a juízo da FACEPE, torne inseguro ou impossível o cumprimento, pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, das obrigações assumidas no presente TERMO DE OUTORGA ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

2.6.5. Inadimplemento, por parte da BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, de qualquer obrigação assumida neste TERMO DE OUTORGA ou omissão em adotar, no prazo concedido, as medidas saneadoras apontadas pela FACEPE;

2.6.6. Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, falência decretada ou protesto de título cambial em relação à BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO.

1.1. A FACEPE poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A FACEPE considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pelo ordenador de despesas da FACEPE, ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela FACEPE;

b) não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

I. não execução do objeto pactuado;

II. atingimento parcial dos objetivos avençados;

III. desvio de finalidade;

IV. impugnação de despesas;

V. não aporte dos recursos de contrapartida;

VI. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.

b) A retirada dos recursos da conta corrente exclusiva para qualquer uso fora da execução do PROJETO e a realização de despesas em rubricas diferentes das autorizadas no PROJETO, o que implicará na glosa total dos recursos, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos com a Fazenda Nacional, desde a data do seu recebimento pela FACEPE.

- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

2. A Tomada de Contas Especial será procedida pelo órgão competente da FACEPE.

3. A não-execução do PROJETO pactuado, ou sua execução parcial, decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO e aprovado pela FACEPE não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

1. A eficácia deste TERMO DE OUTORGA e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, que será providenciada pela FACEPE até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste TERMO DE OUTORGA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO

1. Este termo de outorga poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de suas cláusulas, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

1. Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007, o Decreto nº 6.938, de 13 de agosto de 2009, e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DECLARAÇÕES

1. Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de

julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

c) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à FACEPE, permanecem válidos;

d) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

e) Indenizará e ressarcirá a FACEPE, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

f) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

g) Denunciará à Ouvidora da Finep eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da Finep na internet (<http://www.finep.gov.br>);

h) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

i) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

j) Todas as informações prestadas à FACEPE, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

1. O atraso ou abstenção, pela FACEPE do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente TERMO DE OUTORGA, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da FACEPE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste TERMO DE OUTORGA é de XXX meses contados da sua data da assinatura.

2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado através de Termo Aditivo e por, no máximo, mais 12 (doze) meses, desde que se mostre necessário e com a autorização da FACEPE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONOMICA

1. As partes elegem o foro da Cidade do Recife, para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente TERMO DE OUTORGA, ressalvando à FACEPE o direito de optar pelo foro de sua sede.
2. E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Recife,

Pela FACEPE:

Pelo BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

ANEXO – PLANO DE TRABALHO